



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2017 FMC

### CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

A presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS (FMC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público aos interessados, que as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Bombinhas poderão ser efetivadas no período de 22 de novembro a 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º** Fica instituído o processo de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS nas áreas de **música, artes cênicas, artes populares e circo**, na condição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

**Art. 2º** Para os fins deste Edital é considerada a seguinte definição de Credenciamento – processo de habilitação e credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atender as eventuais demandas da Fundação Municipal de Cultura

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** Estarão aptas a participar deste edital:

- a) Pessoa Física: Maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro;
- b) Pessoa Jurídica: Com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois)





## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

anos e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, com sede no território brasileiro.

**Art. 4º** A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FMC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da FMC.

**Art. 5º** Fica assegurado à FMC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FMC.

**Art. 6º** Cada proponente poderá credenciar-se em até 03 (três) modalidades, independente da área cultural. Cada inscrição será vinculada ao CPF do proponente, independente de ser feita por CPF ou CNPJ.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Art. 7º** – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, período durante o qual os credenciados serão convocados de acordo com a demanda da FMC, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** As inscrições serão feitas na Sede da Fundação Municipal de Cultura, Rua Parati, 319, Centro, Bombinhas, no período de 22 de novembro a 12 de dezembro de 2017, através de entrega de envelope lacrada, com a documentação a seguir:

#### SEDE FMCB

Rua Parati, 319 - Centro  
Bombinhas - Santa Catarina  
CEP: 88215-000  
Telefone: 47 3264 7478

#### CASA DE CULTURA "PIANA DO CRIVO"

Rua Primavera, 28 - Morrinhos  
Bombinhas - Santa Catarina  
CEP: 88215-000  
Telefone: 47 3393 3706







## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I)
- b) Portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área cultural escolhida;
- c) Comprovante de residência (pessoa física);
- d) RG (frente e verso);
- e) Certidão negativa de débitos Federal;
- f) Certidão negativa de débitos Estadual (somente para pessoa jurídica);
- g) Certidão negativa de débitos Municipal (conforme comprovante de residência);
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhista; (somente para pessoa jurídica)
- i) Certificado de regularidade do FGTS - CRF (somente para pessoa jurídica).
- j) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ), neste caso, relacionado a atividade cultural.

**Parágrafo Único** – O proponente poderá apresentar no máximo 03 (três) propostas, realizando uma inscrição para cada proposta.

**Art. 9º** Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nos artigos 3º e 8º deste Edital.

### DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

**Art. 10** A Comissão Especial da Fundação Municipal de Cultura, designada pela Presidente da FMC, composta por servidores municipais e membros do Conselho Municipal de Cultura, fará análise e julgamento para aprovação ou não dos documentos apresentados, às 10 horas do dia 13 de dezembro de 2017.

Atribuições da Comissão:

I – Homologação das inscrições

II – Avaliação das propostas homologadas de acordo com critérios estabelecidos no art. 12.



- III - Emissão do relatório do processo de avaliação com a classificação dos credenciados.
- IV – Análise e emissão de parecer ou informações que, porventura, sejam solicitados pelos proponentes.

**Parágrafo único:** o pedido de parecer ou informações deverá ser protocolado na FMC, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta.

**Art. 11** Cabe à Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas:

- I - Gerir todo o processo de credenciamento
- II - Publicar a lista das inscrições homologadas
- III- Publicar a lista dos credenciados
- VI - Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As listas a que se refere este artigo serão publicadas no site da FMC - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br) e no site da Prefeitura [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)

### DA SELEÇÃO

**Art. 12** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção com base nos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) respectivamente:

Crerios	Peso
a) Experiência do proponente na área cultural do credenciamento	0 a 10
b) Relevância da proposta para a política cultural de acordo com o Plano Municipal de Cultura	0 a 10
c) Viabilidade técnica para execução da proposta	0 a 10
d) Compatibilidade da proposta com a remuneração estabelecida	0 a 10





## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

**Parágrafo Primeiro** A pontuação final de cada proposta será resultante da soma obtida em cada um dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo Segundo** Para ser credenciado, o proponente deverá obter pontuação mínima de 25 (vinte e cinco pontos).

**Parágrafo Terceiro** Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais proponentes, serão observados os seguintes critérios de desempate a maior pontuação no critério da alínea “a”.

**Art. 13** A relação das propostas selecionadas para o credenciamento deverá observar a ordem de classificação por modalidade e área cultural, conforme a pontuação.

**Parágrafo Primeiro:** As apresentações deverão ser de, no mínimo, 40 minutos

**Art. 14** A convocação dos proponentes classificados será feita conforme a demanda da FMC, obedecendo à ordem de classificação conforme expresso no artigo 13 deste edital.

**Art. 15** Finda a convocação pela ordem, o chamamento voltará ao início da lista.

**Art. 16** O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser enviada para o e-mail [cultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:cultura@bombinhas.sc.gov.br). Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, será convocado o credenciado subsequente.

### DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 17** Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas as certidões previstas no art.8º.



**Art. 18** É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato. Caso seja constatado alguma dessas irregularidades, o proponente será descredenciado.

### DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

**Art. 19** Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

**Art. 20** Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único** Caso a justificativa não seja acatada, caberá a FMC decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

**Art. 21** O pagamento será feito, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente nominal do credenciado.

**Parágrafo primeiro:** O valores de cachê serão proporcionais ao número de pessoas a se apresentarem, conforme cada proposta, conforme segue:

- a) Solo: R\$ 600,00
- b) Duo: R\$ 900,00
- c) Trio: R\$ 1.200,00
- d) Quarteto ou mais integrantes: R\$ 1.800,00

**Parágrafo Segundo:** Os valores citados são da nota fiscal, cuja emissão é obrigatória para todos os espetáculos

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o pagamento de qualquer valor adicional

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

**Art. 22** As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FMC, com recursos da unidade orçamentária 3390, da função 4, “Promoções e Apoio a Eventos Culturais” do exercício de 2018.

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 23** Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

**Art. 24** É vedada a participação neste Edital de servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 25** Os membros da Comissão de Credenciamento e Seleção nomeada para avaliar as propostas não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** A inscrição do proponente/representante implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

**Art. 27** O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

**Art. 28** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FMC

**Art. 29** O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção, será soberano.





## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

**Art. 30** A FMC reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital, em partes ou em sua totalidade, podendo emitir novo edital para ampliar a lista de credenciados.

**Art. 31** Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: [cultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:cultura@bombinhas.sc.gov.br)

**Art. 32** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bombinhas, 20 de novembro de 2017.

**NIVEA MARIA DA SILVA BÜCKER**

**Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas/SC**

Fundação Municipal de  
**CULTURA**  
BOMBINHAS - SC







## Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

### ANEXO I

#### Ficha de Inscrição

Nome do Artista/ grupo: \_\_\_\_\_

Razão Social (no caso de PJ): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

#### Proposta:

Área: ( ) música ( ) artes cênicas ( ) artes populares ( ) circo

**Descreva a Proposta do Espetáculo:** número de participantes, tempo de execução, área necessária para a apresentação, infra estrutura necessária etc.

Fundação Municipal de  
**CULTURA**  
BOMBINHAS - SC

